

SISTEMA PENITENCIÁRIO REAL X IDEAL PENITENTIARY SYSTEM REAL X IDEAL

Nomes das autoras: Naara Fontenelle Lima e Tuany Cristine Dos Santos Pereira

Graduandas do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Orientador

Titulação Acadêmica: Prof. Dr. Bianca Freire Especialista em Direito

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar com ênfase a realidade do sistema penitenciário vigente no Brasil, com a finalidade de apresentar como funciona e como deveria operar, destacando as dificuldades atuais e como resolvê-las. O sistema carcerário brasileiro atual tem como propósito punir e ressocializar as pessoas privadas de liberdade, no entanto, desde da implementação das prisões no país, o maior percentual que ocorre são esses indivíduos voltando a cometer infrações penais, ou seja, aumentando a reincidência criminal, a violência e o pânico social. O propósito deste estudo é conscientizar a sociedade em que vivemos, evidenciando que a redução da criminalidade e da violência na nossa sociedade não se dará apenas através da punição, mas sim pela reintegração dos indivíduos que se encontram presos, por meio das políticas públicas. Vale ressaltar, que é irrefutável o descaso e a negligência do Estado em relação ao sistema prisional do Brasil, a ausência de investimentos para que o indivíduo privado de liberdade seja reintegrado à sociedade, ou seja, reintegrado à vida em sociedade novamente. Destaca-se que Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é garantista, possui um rol de direitos fundamentais inerentes ao ser humano, por conseguinte, o desprezo do governo infringi as vedações impostas na nossa Carta Magna. O sistema prisional necessita de uma reformulação e que as políticas públicas sejam implementadas de forma apropriada, possibilitando a reinserção social daqueles que estão privados de liberdade. Insta salientar, que a ressocialização é crucial para devolver o egresso profissionalizado para novamente a sua integração ao convívio social, assim contribuindo positivamente.

Palavras-chave: sistema penitenciário, ressocialização e direitos fundamentais.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate with emphasis the reality of the current penitentiary system in Brazil, with the purpose of showing how it works and how it should operate, highlighting the current difficulties and how to solve them. The current Brazilian prison system aims to punish and reintegrate people deprived of their liberty, however, since the implementation of prisons in the country, the highest percentage that occurs is of these individuals committing criminal offenses again, that is, increasing criminal recidivism, violence and social panic. The purpose of this study is to raise awareness in the society in which we live, showing that the reduction of crime and violence in our society will not occur only through punishment, but also through the reintegration of individuals who are imprisoned, through public policies. It is worth emphasizing that the State's neglect and negligence in relation to the prison system in Brazil is irrefutable, the lack of investment so that individuals deprived of their liberty can be reintegrated into society, that is, reintegrated into life in society again. It is worth noting that the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil is a guarantor, with a list of fundamental rights inherent to human beings. Therefore, the government's disregard violates the prohibitions imposed in our Magna Carta. The prison system needs to be reformulated and public policies need to be implemented appropriately, enabling the social reintegration of those who are deprived of their freedom. It is important to emphasize that resocialization is crucial to return the professionalized ex-prisoner to reintegrate into society, thus contributing positively.

Keywords: penitentiary system, resocialization, fundamental rights.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a realidade do sistema penitenciário brasileiro e como deveria funcionar, apontando os problemas encontrados atualmente e como solucionar.

A prisão na idade média, criada pela Igreja católica que tinha a finalidade de julgar e punir aqueles que não cumpriam a regra imposta. Assim, verifica-se que a prisão está presente na humanidade há séculos e no Brasil não é diferente. Dessa forma, o sistema carcerário brasileiro teve início em 1769 com a Carta Régia, que determinava a construção da "Casa de Correção da Corte" na capital do país, na época Rio de Janeiro. Ao passar dos anos o Brasil teve sete constituições, conseqüentemente, acarretando na mudança do sistema penitenciário.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é garantista, possui um rol de direitos fundamentais inerentes ao ser humano. Quando um indivíduo comete alguma infração penal acaba tendo a mitigação de alguns desses direitos como por exemplo o direito de ir e vir.

Dessarte, que reiteradas vezes nos noticiários ocorrem casos de presos em estado de calamidade, vivenciando em ambiente insalubre, como a falta de medicamentos, alimentos estragados e capacidade superior.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, vigente desde 1988, é vedado penas como tortura e cruéis, porém o sistema penitenciário atual pratica exatamente essas condutas vedadas. Infelizmente o Brasil comete diversas injustiças em relação a prender inocentes por reconhecimento por fotografia.

Com o presente sistema são diversas incógnitas, porém certamente a situação conhecida e sofrida por esses detentos é alarmante, em suma, acaba ocasionando revoltas e a consequência é a ressocialização com baixos índices. É necessário que haja diversas mudanças no sistema prisional para que os índices de ressocialização sejam maiores. O foco deveria ser em recuperar esses indivíduos para reintegrá-los ao convívio social.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O Sistema Penitenciário foi criado para que pessoas pagassem pelas ilicitudes cometidas. Pode-se descrever o cárcere como “lugar oficial destinado à detenção de quem foi condenado por algum crime ou ação ilícita tendo como consequência a privação da sua liberdade”, de acordo com Dicionário Online de Português.

Historicamente, na idade média precisamente entre os anos de 476 a 1453, o local da prisão possuía caráter de custódia, assim mantinham sob vigilância aqueles que sofreriam punições. Além disso, não existia um local específico para o sistema prisional da época.

Ocorriam nas prisões modos de punir diferenciados, como queimaduras, degola, forca, suplício na fogueira, amputação de membros, guilhotina, eram então os meios de punições de acordo com Carvalho Filho.

No século XVIII aconteceram dois marcos históricos, a Revolução Francesa e o iluminismo. Com os ideais garantistas que muitos possuíam e decidiram demonstra como

Cesar e Beccaria, a luta pelo pensamento crítico sobre muitos assuntos, assim influenciaram positivamente para melhoria no sistema penitenciário.

Na antiguidade as prisões eram explicitamente locais de sofrimento intenso, porém não existia preocupação com o inocente, apenas punir da forma mais cruel possível para satisfazer o senso de justiça, aduz Cesare Beccaria o seguinte:

Contudo, o que pensar das torturas, esses suplícios secretos que a tirania utiliza na obscuridade das prisões e que são reservados tanto ao inocente como ao culpado?

Segundo Foucault (1998) houve mudança na finalidade da prisão, uma vez que deixou de ser objetivo causar dor física, ou seja, punir o corpo para atingir a alma do infrator, assim as penas privativas de liberdade foram constituídas no prisma de uma nova arte de fazer sofrer.

O Brasil o primeiro cárcere foi em 1769, mencionada na carta Régia, ordenou a instalação da casa de correção no Rio de Janeiro. Posteriormente, em São Paulo entre 1784 e 1788 foi construída outra cadeia, sendo um grande casarão assoalho, na parte inferior existiam as salas prisionais, já na parte superior, os espaços para as atividades da câmara Municipal. Este local era mantido todos os indivíduos que cometiam infrações, inclusive os escravos.

Salienta que o Código Penal de 1890, estabeleceu algumas inovações nas modalidades das penas, tais como: banimento, prisão com trabalho obrigatório, interdição, prisão disciplinar, prisão celular, perda de emprego público e multa. Entretanto, foi disciplinado no artigo 44 do referido código, que não haveria prisões perpétuas e coletivas.

Atualmente o Brasil está sobre a égide da Constituição Federal de 1988, sendo esta garantista. Logo no artigo 5º determina diversos direitos e garantias inerentes ao ser humano.

No tocante aos direitos e garantias, enfatiza a referida lei que sua aplicabilidade abrange também a população carcerária, aduz o artigo 5º, inciso XLIX: “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Outrossim, preconiza o artigo 5º, inciso XLVII da CRFB/88:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Frisa-se que atualmente o Sistema carcerário Brasileiro viola a carta magna e as demais leis, uma vez que muitos membros da sociedade concordam com a implementação da pena de morte, julgam como correto a tortura e desejam a pena de prisão perpétua. Dessa forma, é possível verificar que as práticas das vedações previstas nas normas mencionadas são cotidianas, aceitas e aplaudidas pela sociedade brasileira as mazelas do sistema penitenciário.

De acordo com o site G1, a pesquisa IPEC (ex-ibope) divulgada no dia 12 de setembro de 2022, aponta que os cidadãos brasileiros estão divididos sobre a pena de morte, cerca de 42% dos entrevistados são favoráveis segundo o resultado da pesquisa. Assim demonstrando um crescente ao longo do tempo entre adultos e pessoas com escolaridade até o ensino médio.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Na atualidade o sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma crise, pois encontra-se no estado de descaso, abandonado pelo governo. Os detentos convivem com a superlotação das celas, condições desumanas, a falta de investimento na educação e qualificação dos presos. Vale ressaltar que as infraestruturas dos estabelecimentos carcerários são deterioradas e inadequadas, os presos são obrigados por meio de apoio

de familiares para conseguir vestimenta pessoal, kit de higiene pessoal, roupa de cama e até mesmo seu próprio colchonete.

Os afastados do convívio social relatam diversos tipos de torturas físicas e psicológicas e tratamentos cruéis que sofrem dentro da prisão. Derivando da violência física e psicológica, a insalubridade do local e a proliferação de epidemias dentro das unidades prisionais. Frequentemente esse assunto é tratado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que já emitiu relatórios sobre a situação do sistema penitenciário em diversos países da América Latina, incluindo o Brasil, confirmando que o atual sistema prisional não está de acordo com o ideal.

Aduz o site G1 sobre o caso do preso detendo da Cadeia Pública de Benfica, na zona norte do Rio de Janeiro. O preso era portador de diabetes e veio a óbito após não receber insulina enquanto esteve preso, a família acusa o Estado de negligência. Outra reportagem do referido site, trata-se uma delegacia com capacidade para 400 presos que estava com 800 detentos, ou seja, o dobro da capacidade, e outra delegacia que cabem 150 com 400 presos, diz um suspeito “Não tem condição”.

É evidente que a prisão se torna ainda mais precária quando refere-se a pobres e sem instituições ou importância social ou econômica. É cotidiano os casos de políticos ou simplesmente ricos que possuem regalias no sistema penitenciário. No site UOL saiu uma matéria sobre um inquérito policial aberto para apurar se policiais militares permitiram ou facilitaram supostas regalias para o ex-governador Sergio Cabral, preso no Batalhão Especial Prisional (BEP), em Niterói. Iniciou a apuração após uma inspeção da Vara de Execuções Penais (VEP) encontrar na área de Cabral celulares, anabolizantes, cigarro eletrônico, caderno de registros de pagamentos em dinheiro ou cartão e pedidos a restaurantes

A implementação do atual sistema penitenciário brasileiro, criado no intuito de punir e ressocializar as pessoas privadas de liberdade, não vem acontecendo, pois, ao integrar o preso novamente ao convívio na sociedade encontra a exclusão e o preconceito social. O principal fator para isso ocorrer são as condições em que o condenado vive durante a sua passagem na penitenciária, aumentando a reincidência criminal. Foucault compartilha o seguinte pensamento:

"A prisão, em vez de ressocializar, se torna um dispositivo de repetição, onde os prisioneiros passam a ser mais observados e vigiados do que jamais foram, mas não se transformam em seres humanos melhores. Pelo contrário, a prisão contribui para que se tornem ainda mais ligados ao crime."

Dessa forma, nos dias de hoje, notoriamente que a maior dificuldade para ressocialização dos presos é a infraestrutura e as condições em que eles são tratados. Ratifica-se, que o Estado necessita investir em implementações de medidas eficazes.

PROBLEMÁTICAS NA RESSOCIALIZAÇÃO

É comum a superlotação, ausência de medicamentos, alimentos inapropriados para o consumo, proliferação de doenças contagiosas, dificuldades em estudar e trabalhar, desse jeito é impossível ressocializar.

Objetiva o sistema punitivo para infratores de retirar-los do convívio e o direito de ir e vir, com prazo determinado não podendo exceder 40 anos, tendo em vista a lei 13.964/2019 nomeado de pacote anti-crime, que aumentou a pena máxima no Brasil para 40 anos, conforme artigo 75 do Código Penal.

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

Além disso, a prisão não deve ser para matar, banir ou torturar o preso, uma vez que a Constituição Federal veda esses tipos de penalidade. Na realidade a perspectiva da pena além de punir é ressocializar, ou seja, devolver para sociedade um ser humano melhor e íntegro para sociedade.

Entretanto, na realidade atual pouco importa a ressocialização, a vontade é a mesma da antiguidade, ou seja, em esfolar, fazer sofrer e retirar totalmente a dignidade do preso.

Insta salientar, que o verdadeiro culpado já não deve ser tratado desta forma insalubre, o pagamento pelos crimes cometidos deve ser por um determinado lapso temporal pela pena abstrata, e a pena determinada pelo juízo através da sentença dentro do parâmetro. Porém existem diversas injustiças e investigações precárias, assim mantendo no cárcere diversos inocentes.

É alarmante que inocentes além de perda da liberdade e o convívio familiar, seja torturado, violentado, ingerir alimentos estragados, em frente a superlotação, doenças e extremo sofrimento. Tendo em vista que a preocupação é prender, sem investigação adequada e profunda, e carência de infraestrutura prisional.

Segundo Samuel Lourenço Filho (2022):

“...Juntamente com os presos que migram para unidades prisionais, muitas coisas migram juntas. Superlotação, falta d` água, comida azeda, fome, esculachos, comediagem com a família dos outros...”

Preconiza o escritor e também ex-regresso Samuel Filho, sobre as questões do complexo para o complexo. No Rio de Janeiro existem algumas comunidades que são nomeadas de complexos como por exemplo Complexo da Maré, Complexo do Alemão, e Complexo de São Carlos, entretanto, existem os complexos penitenciários como o Complexo de Gericinó e o Complexo de Benfica. Uma mera coincidência ou bem pensado? É a indagação que fica.

Salienta-se que a lei 7.210 de 1984 possui previsão de medidas ressocializadoras. A educação e profissionalização do preso é primordial para contribuir positivamente para ressocialização, na referida lei dispõe:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)Urge esclarecer que dignidade humana não é regalia ou impunidade. Todos devem arcar com as consequências de cometer um crime, porém com respeito a Constituição que rege o país.

§ 1o O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o

apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

É notório que após a saída do cárcere o ex-egresso encontre inúmeras dificuldades para conseguir uma oportunidade de trabalho, tendo em vista o preconceito da sociedade, no entanto a Lei de execuções penais possui previsão sobre a saída do preso:

Art. 25. A assistência ao egresso consiste: (Regulamento).

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova;

É importante destacar, que infelizmente esta lei não é aplicada como no dispositivo legal, assim dificultando a ressocialização, uma vez que a ausência de oportunidade é um dos fatores que agravam a reincidência.

O trabalho e estudo na prisão é utilizado para fins de remição, ou seja, cada 3 dias de trabalho ou estudo é menos 1 dia de pena. Entretanto não é enfatizado as dificuldades que o detento enfrenta tanto para estudar, bem como para trabalhar.

De acordo com Samuel Lourenço Filho (2022), o trabalho é com remuneração inferior comparado aos demais, por sua vez desempenhando exatamente a mesma função e sem nenhum benefício como férias, adicional por insalubridade e outros benefícios. Outrossim, são algumas séries de escolaridade ofertadas na prisão, assim se o indivíduo possuir uma pena concreta alta não terão séries disponíveis até o fim do

cumprimento da pena, além disso, existem entendimentos que a oferta de vagas nível médio não são obrigatórias, assim ocasionando desestímulo nesses detentos.

Aduz ainda Samuel Lourenço Filho seguinte:

“A dita ressocialização é para o preso aprender a viver em sociedade, mas não fala de que forma a sociedade vai conviver com o ex-detento. A justiça precisa perceber que o diálogo não é só por meio de sentença ou por meio da prisão, daí apenas surge um fragmento de sua complexidade.”

SISTEMA PENITENCIÁRIO ADEQUADO

O sistema penitenciário ideal é aquele que possuem presos internados de acordo com a capacidade, com cama, coberta e travesseiros para todos. Além disso necessitam de água potável para consumo e para higienização do local que divide com os demais detentos.

No que tange a alimentação do preso, não deve ser com pratos refinados de cultura erudita ou fast-food como hambúrgueres ou pizza, mas alimentação própria para o consumo, ou seja, que não esteja estragada, sendo legumes, frutas e verduras. Outrossim, caso o preso careça de medicamentos devido alguma deficiência deve ser atendido e fornecido pelo Sus a devida medicação, como ocorre com qualquer cidadão.

É notório que as infraestruturas dos presídios deveriam ser modificadas, o estudo é o trabalho deveriam ser facilitados e acessível todas as séries até nível superior para aqueles que cumprem o regime fechado. Aduz a Lei 7.210/1984 o artigo 126:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

O sistema único de saúde (SUS) é para todos, porém nas penitenciárias brasileiras é precário o acesso ao atendimento médico e medicamentos.

O magistrado Paulo Antônio de Carvalho, apresentou a Câmara dos deputados a experiência da sua cidade de Itaúna, cerca de 72 quilômetros de Belo Horizonte/MG, uma vez que em sua cidade existe um presídio humanizado, nesta penitenciária os detentos são chamados de recuperados, dormem em dormitórios, estudam e trabalham.

Insta esclarecer que no referido presídio modelo, os problemas disciplinares são resolvidos em Conselho dos presos. Além disso, após 5 (cinco) anos de atuação essa penitenciária apresenta o índice de 91% de presos recuperados, quando a média nacional é de 15%, o índice de criminalidade reduziu em 20% neste município, assim demonstrando que a recuperação dos presos somente ocorre com o tratamento humanitário.

Segundo o juiz criminal Paulo Antônio Carvalho, o depoimento de um interno foi marcante:

"O Zé de Jesus deu aquele depoimento belíssimo: eu fugi 30 vezes mas daqui eu não quero fugir. Por que? Porque do amor ninguém foge. Eu acho que é essa a mensagem que a sociedade tem que entender, de que o preso não é o outro. O preso posso ser eu, pode ser o meu irmão. A ressocialização maior é nossa. Eu como juiz aprendo todas as vezes que vou lá, vivenciando essa experiência. Os voluntários também aprendem."

Aduz Jane Ribeiro Silva desembargadora e presidente do Instituto de Ciências Penais de Belo Horizonte, sobre o diferencial de um presídio humanizado apresenta em relação ao modelo comum.

"Quando o condenado passa pelo projeto da APAC, ele é reeducado. É mostrado que ele é um ser humano com potencial para o bem e para o mal, e que ele pode utilizar o seu potencial para o bem. Nós restituímos a essa pessoa a confiança nele mesmo, descortinamos valores maiores do que ele tinha, e como resultado nós temos voltando à sociedade um ser humano que vai dar sua contribuição para o edifício social".

De acordo com o site do STJ, o Sebastião Reis Júnior relata que a Apac é um exemplo concreto do poder que a dignidade e a autoestima exercem no processo de recuperação do preso. O resultado se evidencia em números: segundo a FBAC, "enquanto

a reincidência é de 80% entre pessoas que cumpriram pena nos presídios de todo o Brasil, a média nas Apacs é de 13,9%. O cometimento de crimes após o cumprimento da pena é ainda menor nas Apacs femininas: apenas 2,84% das mulheres retornam ao sistema prisional”.

"É uma diferença drástica no percentual de reincidência, o que mostra que existe uma possibilidade da palavra 'ressocialização' se tornar realmente efetiva. Se é o melhor modelo, não sei; mas eu acho que, pelo menos dentro da realidade brasileira, é o melhor sistema que já vi", define o ministro.

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O poder estatal não consegue diminuir a população carcerária através da ressocialização, infelizmente muitos que adentram ao cárcere apenas saem mortos.

Os presos estão dentro da sociedade e são um problema a ser resolvido, a estratégia utilizada em maltratar, matar e esfolar o criminoso não está solucionando o problema, e sim agravando, pois, os presídios estão cada vez mais cheios.

Segundo o Senador Alan Rick “o Estado não tem dado conta de arcar com a estrutura necessária para garantir o controle do trabalho de indivíduo encarcerados”.

A PL352\2024 proposta por Alan Rick é que o preso somente progride de regime sob a condição de ter pago indenização referente ao dano causado pelo crime, assim o trabalho é incentivado a ser uma forma do preso ser reconectado com a sociedade de forma gradual.

Na realidade essa PL não está buscando reintegrar o preso para a sociedade ressocializado, este referida Projeto de Lei não está buscando reintegrar o preso para a sociedade recuperado, este projeto estará favorecendo os criminosos de colarinho branco.

É notório que neste caso o trabalho forçado será implementado, além disso caso não pague não ocorrerá progressão de regime, incorrendo em outra violação a carta magna da qual pena de caráter perpétuo é vedado.

Insta salientar que não são realizados projetos de lei com ênfase nos estudos e cursos profissionalizantes. Aduz Nelson Mandela que "a educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo", pois muitos integrantes da população carcerária são analfabetos ou semianalfabetos, e o estudo poderá fazer repensar em delinquir novamente e querer uma outra vida.

O tratamento hostil não resolve muito pelo contrário agrava, uma vez que ocorreram diversas rebeliões. A marcante rebelião conhecida como massacre do Carandiru, aconteceu no dia 02 de outubro de 1992, no pavilhão 9 da casa de detenção, no Complexo de Carandiru, deixou 111 vidas perdidas, todos detentos. Esta chacina foi classificada como a mais violenta ação penal dentro de uma penitenciária brasileira, o massacre ocorreu após uma rebelião de detentos, em que celas foram depredadas e que colchoes foram incendiados. Conseqüentemente, demonstrando a revolta do tratamento desumano vivenciado por abandono e descaso do Estado, essas informações estão disponibilizadas no site G1.

A reforma na infraestrutura precária dos presídios para diminuir a incidência de doenças como tuberculose por exemplo. A segurança é outra problemática devido poucos policias penais para verificar os casos de brigas, estupros e consumo de drogas entre outros.

Resolver a reincidência ocasionará na diminuição da população carcerária, uma vez que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo.

A implementação de políticas públicas no sistema penitenciário é fundamental para que haja uma mudança, para que atual sistema prisional passe a ser o ideal, de acordo com os Direitos Humanos, protegido pela Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988. Essa reforma é imprescindível pois o Estado deverá modificar a forma em que recupera os indivíduos que estão privativos de liberdade, focando na ressocialização e não apenas na punição. A transformação do sistema carcerário através das políticas públicas, terá que ser mediante a investimento, assim facilitando o estudo, a profissionalização, alimentação e o acesso a saúde, ocasionando tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa desenvolvida para este trabalho, através de noticiários, obras e até mesmo a legislação, conseqüentemente, fica nítido o descaso e o abandono do Estado em relação ao sistema penitenciário brasileiro, uma vez que o sistema penitenciário atual não está de acordo como a Constituição Federal do Brasil de 1988, que manifesta referente aos direitos da dignidade da pessoa humana, pois na realidade todos os dias são violados por meio da superlotação das celas, estado de calamidade, vivenciando em ambiente insalubre, como a falta de medicamentos, alimentos estragados. A falta de investimento para que o privativo de liberdade seja ressocializado, ou seja, reintegrado ao convívio social novamente.

O intuito do presente trabalho é conscientizar a sociedade, demonstrando que não é apenas punindo que será alcançada a diminuição da criminalidade e da violência vivenciada na nossa sociedade, e sim ressocializando os indivíduos que se encontram encarcerado. Essa ressocialização poderá ser alcançada por intervenção das políticas públicas. O sistema penitenciário precisa de uma reforma e que as políticas públicas sejam aplicadas de maneiras adequadas, dessa forma, ressocializando as pessoas que se encontram privativos de liberdade. Portanto, este trabalho visa em contribuir para elucidação de todos referente a necessidade da reforma do sistema penitenciário e a efetiva aplicação de políticas públicas, conquistando a ressocialização do encarcerado, oferecendo uma melhor infraestrutura, educando e capacitando profissionalmente esses indivíduos para voltar a sociedade.

Houve como limitações para elaboração desse trabalho, a visitas às penitenciárias e entrevistas com os reclusos e seus familiares. Além do mais, esse trabalho não se aprofundou como o modelo de sistema carcerário de outros países que sejam semelhantes ao sistema penitenciário ideal brasileiro funciona e como foram implementados, por conseguinte, precisa ser mais pesquisado os modelos de outros países bem-sucedidos.

O presente estudo colabora para a reflexão sobre como o sistema penitenciário funciona atualmente e como deveria ser exercido, com isso, analisando a importância de uma

reforma no atual sistema, a necessidade da melhoria da infraestrutura e a capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade, no intuito da ressocialização. Vale sugerir, em que futuras pesquisas analise como o sistema penitenciário de outros países, que seja semelhante ao cárcere ideal brasileiro, funciona e como implantou e alcançou bons resultados com a ressocialização, dessa forma diminuindo a reincidência criminal. Perfaz-se, para obter um sistema penitenciário ideal, torna-se essencial uma ampla reforma nas condições das penitenciárias do Brasil atualmente, não se tendo só com o objetivo de vigiar e punir, mas também recuperar os indivíduos, os ressocializando, seguindo o que é dissertado e protegido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, fundamentada pelos princípios da dignidade humana, educação e reintegração social. Somente dessa forma, conseguiremos diminuir a superlotação dos presídios e a violência, favorecendo a segurança e o bem-estar da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, CESARE. **DOS DELITOS E DAS PENAS**. 21ª Reimpressão. São Paulo: Ed. Martin Claret LTDA, 2019.

FILHO LOURENÇO, SAMUEL. **RESSOCIALIZADO NA CIDADE DO CAOS**. 1ª. Petrópolis: Ed. Multifoco, 2022.

CARVALHO, FILHO. **A PRISÃO**. 1ª. São Paulo. Ed. Publifolha, 2022.

FOUCAULT, MICHEL. **VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO**. 1ª. Petrópolis. Ed. Vozes, 1987.

REQUEIRE, CHICO. Família de preso com diabetes diz que ele morreu depois de não receber insulina na cadeia. 30/06/2023. Endereço eletrônico: www.g1.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/Noticias/2023/06/30/familia-de-preso-com-diabetes-diz-que-ele-morreu-depois-de-nao-receber-insulina-na-cadeia.ghtml> acesso em: 17 abr. 2024.

Informações da TV. Presos sofrem com superlotação carcerária no Rio. 26/05/2009. Endereço eletrônico: www.g1.com. Disponível em:

<https://Noticias/Rio/0,MUL11673965606,00PRESOS+SOFREM+COM+SUPERLOTACAO+CARCERARIA+NO+RIO.html>. Acesso em: 17abr. 2024.

ESCOLA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO. Título: A HISTÓRIA DAS PRISÕES E DOS SISTEMAS DE PUNIÇÕES. Site: <https://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoas-e-dos-sistemas-de-punicoes>.

NOVO NÚÑEZ, BENIGNO. Título: SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. 26/11/2017. Site: www.jusbrasil.com.

PROJETO DE LEI 352/2024

Site: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/> Acesso em: 11 nov. 2024.

GOMES, PATRÍCIA. A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” – Nelson Mandela. **REVISTA PROSA VERSO E ARTE, 29 de abril de 2022.**

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Publicada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

LEI ANTICRIME, Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/13964.htm.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1979. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>. Acesso 05 set. 2024.

Associação dos Magistrados Mineiros. Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. 23/10/2022. Endereço eletrônico: www.stj.jus.br. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em: 21 out. 2024.

Lessa, Daniele. Sistema prisional humanizado pode ser solução para modelo carcerário brasileiro. 10/04/2005. Endereço eletrônico: www.camara.leg.br. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/255254-sistema-prisional-humanizado-pode-ser-solucao-para-modelo-carcerario-brasileiro-06-25/#:~:text=O%20modelo%20carcer%C3%A1rio%20humanizado%20surgiu,32%20unidades%20espalhadas%20pelo%20estado>. Acesso em: 04 set. 2024.

Farias, Victor. Ipec: 49% são contra a pena de morte no Brasil; 42% se dizem favoráveis. 13/09/2022. Endereço eletrônico: www.g1.com. Disponível em: https://g1-globo.com.cdn.ampproject.org/v/s/g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2022/09/13/ipecc-49percent-sao-contra-a-pena-de-morte-no-brasil-42percent-se-dizem-favoraveis.ghtml?amp_gsa=1&_js_v=a9&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17321257387597&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&share=https%3A%2F%2Fg1.globo.com%2Fpolitica%2Fnoticia%2F2022%2F09%2F13%2Fipec-49percent-sao-contra-a-pena-de-morte-no-brasil-42percent-se-dizem-favoraveis.ghtml. Acesso em: 16 out. 2024.

Tomaz, Kleber e Dias, Carlos Henrique. Massacre em SP que matou 111 presos no Carandiru completa 30 anos sem prisões de PMs condenados ou desfecho na Justiça. 01/10/2022. Endereço eletrônico: www.g1.com. Disponível em: https://g1-globo.com.cdn.ampproject.org/v/s/g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/massacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoos-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml?amp_gsa=1&_js_v=a9&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17322283368196&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&share=https%3A%2F%2Fg1.globo.com%2Fsp%2Fsao-paulo%2Fnoticia%2F2022%2F10%2F01%2Fmassacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoos-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml. Acesso em: 22 set. 2024.

Rebeiro, Debora. Penitenciária. Endereço eletrônico: www.dicio.com.br. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/penitenciaria/#:~:text=Significado%20de%20Penitenci%C3%A1ria,%3B%20cadeia%2C%20xilindr%C3%B3%2C%20pres%C3%ADdio>. Acesso: 24 out. 2024.